DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6445/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7709/2018
PROTOCOLO	: 1915593
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: REGINALDO CENTURION GAMBARRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti** à servidora **Marlene da Silva Justino Moura**, inscrita no **CPF sob o n.º 367.678.751-04**, titular efetivo do cargo de **Professora**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 3565/2021"** (fls. 22/23) e o Representante do Ministério Público de Contas por meio do Parecer **"PAR - 3ª PRC – 4629/2021"** (fl. 24), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fls. 17/18), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c. art. 72, da Lei Municipal nº 320/2007, conforme **Portaria nº 001/2018**, publicada no Jornal Notícias do Estado - JNE, em 27 de abril de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da presente **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti à servidora **Marlene da Silva Justino Moura**, inscrita no **CPF sob o n.º 367.678.751-04**, no Cargo de Professora, conforme **Portaria nº 001/2018**, publicada no Jornal Notícias do Estado - JNE, em 27.04.2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA